

Proc. 431/40

(CJT-1/42)

1942

CG/KSC

Não se admitem embargos articulando matéria de fato sem que estejam acompanhados de documento novo.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana contra seu empregado Eugenio Maldonado e em que a empresa opõe embargos à decisão da extinta Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que negou aprovação ao inquérito e autorização para demissão do acusado:

Eugenio Maldonado foi acusado de haver agredido a tiro de revólver seu superior hierárquico José de Souza Barros.

Instaurado inquérito administrativo nele não ficou provada a responsabilidade do acusado, por não haver testemunhas dos fatos narrados pelos contendores.

Paralelamente ao inquérito administrativo correu o inquérito policial, tendo sido o acusado absolvido pela Justiça comum.

Examinando as peças dos autos, a extinta Terceira Câmara concluiu pela improcedência da acusação, determinando a reintegração do acusado.

Embarga a empresa, articulando matéria de fato, sem trazer para os autos nenhum novo elemento de convicção que pudesse determinar a reforma da decisão.

Isso posto, e

CONSIDERANDO que a embargante articula unicamente matéria de fato sem apresentar documento novo, como exige o § 4º do art. 4º do decreto nº 24 734, de 1934;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não

M. T. I. C. - JUSTIÇA DO TRABALHO

tomar conhecimento dos embargos.

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1942.

| | |
|---------------------|------------|
| a) Araujo Castro | Presidente |
| a) Cupertino Gusmão | Relator |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 19 / 1 / 1942.

Publicado no Diário Oficial em 30 / 1 / 1942